



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000435438

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2103235-75.2025.8.26.0000

Relator(a): LIDIA CONCEIÇÃO

Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado

Agravo de Instrumento nº 2103235-75.2025.8.26.0000

Comarca: Indaiatuba — 5ª Vara Cível

Processo nº: 1014370-33.2022.8.26.0248

Agravante: Thiago Luiz Neiva Lopes

Agravados: Leandro Barbieri e Edna Rodrigues Barbieri

Juiz: Thiago Mendes Leite do Canto

Voto nº 36.931

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão às fls. 170 dos autos de origem, que indeferiu o pedido de dispensa do pagamento de custas processuais pelo I. Advogado exequente.

Inconformado, o exequente pugna pela reforma da r. decisão agravada.

Posteriormente, o agravante desistiu



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

do recurso (fls. 15).

É o relatório.

Considerando a desistência do agravo de instrumento manifestada pelo recorrente, torna-se prejudicada a análise da pretensão recursal ora deduzida.

Ante o exposto, por decisão monocrática, com fundamento nos artigos 932, inciso III e 998, ambos do Código de Processo Civil, **HOMOLOGA-SE** a desistência do recurso interposto, julgando-o, por conseguinte, prejudicado, razão pela qual dele **NÃO SE CONHECE**.

São Paulo, 5 de maio de 2025.

LIDIA CONCEIÇÃO
Relatora